

NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E OS REFLEXOS NA ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

NEW LAW ON ABUSE OF AUTHORITY AND THE REFLEXES ON THE PERFORMANCE OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS

Daniel Rêgo Vasconcellos¹
Janssen Augusto das Graças Nunes²

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo conhecer as percepções de Policiais Militares (PM) do estado de Goiás acerca da nova Lei de Abuso de Autoridade e os seus impactos na atuação profissional do policial. Para alcançar o entendimento proposto, realizou-se um estudo de campo de abordagem quantitativa, com cunho exploratório e recorte transversal. A amostra foi constituída por Policiais Militares que responderam um questionário via plataforma online com 14 perguntas. Os dados obtidos foram analisados por meio de estatística descritiva em frequências absolutas e relativas. Sobre o conhecimento em relação a temática, a maioria dos entrevistados afirmou conhecer a nova legislação após se tornar PM e consideram realmente necessário que exista uma legislação voltada para o abuso de autoridade. Acerca da norma como um importante instrumento de preservação dos direitos humanos, destacaram-se os termos parcialmente importante e muito importante. Os reflexos da lei na atuação como PM foram considerados positivos, porém um fator que limita a atuação plena da categoria. Concluiu-se que, considerando as perspectivas dos participantes, a referida lei contribui significativamente para o ordenamento jurídico brasileiro, sendo um importante instrumento para o desenvolvimento das ações dos agentes públicos. Ademais, apesar de limitar o pleno exercício das atividades desenvolvidas, sua existência é considerada fundamental para a Segurança Pública.

Palavras-chave: Lei de Abuso de Autoridade. Polícia Militar. Segurança Pública.

¹Graduado em Odontologia pela Universidade Federal de Alagoas (2023). Aluno do Curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública, da 7ª Companhia do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: danielvasconcellos01@hotmail.com

²Professor orientador - Major da Polícia Militar do estado de Goiás. Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira. Pós-graduado em Docência do Ensino Superior (FTED-DF), Pós-graduado em Direito Administrativo e Constitucional (FTED-DF) e Pós-graduado em Gestão das Ciências Policiais (FALBE-GO).

ABSTRACT

The present work aims to understand the perceptions of Military Police Officers (PM) in the state of Goiás regarding the new Abuse of Authority Law and its impacts on the police officer's professional performance. To achieve the proposed understanding, a field study with a quantitative approach was carried out, with an exploratory nature and a cross-sectional approach. The sample consisted of Military Police Officers who answered a questionnaire via an online platform with 14 questions. The data obtained were analyzed using descriptive statistics in absolute and relative frequencies. Regarding knowledge regarding the topic, the majority of interviewees stated that they were aware of the new legislation after becoming PM and consider it really necessary for there to be legislation aimed at the abuse of authority. Regarding the standard as an important instrument for preserving human rights, the terms partially important and very important stood out. The impact of the law on acting as a PM was considered positive, but a factor that limits the full performance of the category. It was concluded that, considering the perspectives of the participants, the aforementioned law contributes significantly to the Brazilian legal system, being an important instrument for the development of the actions of public agents. Furthermore, despite limiting the full exercise of the activities carried out, its existence is considered fundamental for Public Security.

Keywords: Abuse of Authority Law. Military police. Public security.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, o abuso de autoridade tem seus primórdios desde a Constituição Política do Império em 1824, na qual havia regras que delimitavam a atuação dos agentes do Estado. Posteriormente, com os avanços da sociedade e contextos históricos distintos, modificações foram surgindo acerca dessa temática, alcançando seu auge com uma legislação específica, a Lei nº 4.898 de 09 de dezembro 1965 que trazia os abusos de autoridade como crime, porém com lacunas consideráveis em sua aplicabilidade e finalidade (SILVA, 2021).

Aproximadamente meio século após a promulgação da lei federal nº 4.898/1965, foi estabelecida uma nova legislação sobre abuso de autoridade, por meio da Lei nº 13.869, datada de 05 de setembro de 2019. Essa lei versa sobre os delitos praticados por agentes públicos, independentemente de serem servidores ou não, no curso de suas atividades laborais ou sob a justificativa de exercê-las, abordando especificamente o abuso do poder inerente ao cargo ocupado (SANTOS, 2022).

Além disso, é necessário que seja preenchido algum dos dolos específicos elencados no artigo 1º, § 1º da Lei nº 13.869/2019, que são: “finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.” Tal legislação determina novos limites à arbitrariedade dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de servidores públicos (BRASIL, 2019). Assim, considerando as atualizações, condutas anteriormente não taxadas são consideradas crimes de acordo com as disposições presentes na nova legislação.

No contexto da Segurança Pública, a Polícia Militar faz parte desse sistema e possui como principal função o policiamento preventivo, ostensivo e de preservação da ordem pública. Logo, há uma linha tênue entre o desenvolvimento de suas atividades profissionais e o abuso de poder nesses cenários de criminalidade que, na maioria das vezes, é marcado por tomadas de atitudes precisas e céleres por envolverem a segurança do próprio profissional e de civis (MAGALHÃES; FERNANDES, 2021).

No contexto brasileiro, a problemática do abuso de autoridade ganha destaque, especialmente no âmbito da atuação dos profissionais militares. Dados indicam que, especificamente no estado de São Paulo, as queixas referentes a abusos de autoridade praticados por policiais militares aumentaram em 74% no período entre 2017 e 2019, conforme registros da Corregedoria da PM, acessados por meio da Lei de Acesso à Informação. Em 2017, foram registradas 39 denúncias de abuso, número que subiu para 50 em 2018 e alcançou 68 denúncias em 2019 (BERGAMIM, 2020).

Em levantamento realizado por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através da central disque 100 (canal de denúncia de violação de direitos humanos) foram registradas 159 mil denúncias em 2019 em relação às várias formas de má conduta policial, as quais incluem casos de uso intencional de força ou intimidação psicológica. O total de casos de abusos policiais no exercício da sua função representaram 0,9% das denúncias recebidas pelo Disque 100 no ano de 2019 (MELO, 2020).

Tais dados reiteram que o abuso de autoridade possui impactos significativos no âmbito da Segurança Pública, principalmente no que diz respeito à prática profissional dos policiais militares. Assim, estudos acerca da nova Lei de Abuso de Autoridade possuem relevância para o entendimento de como as alterações presentes na lei podem refletir nas condutas de tais profissionais.

Considerando os inúmeros desafios na implementação da lei 13.869/2019, diante das repercussões políticas e sociais que abarcam tal legislação, é notória a relevância da temática. Uma vez que, a presente norma trouxe destaque a crimes que estão mais propensos a acontecer nas atividades de funcionários públicos que atuam na linha de frente de combate, tais como os agentes de segurança pública, sendo acentuado o risco de cometimento de atos que podem, ou não, serem qualificados como abuso de poder diante da necessidade da garantia da eficiência policial.

Diante desse contexto, o presente estudo tem como objetivo conhecer as percepções de policiais militares do estado de Goiás acerca da nova lei de abuso de autoridade e os seus impactos na atuação profissional do policial. O seguinte questionamento foi levantado e servirá como base para o desenvolvimento da pesquisa: quais os entendimentos de policiais militares acerca da nova lei de abuso de autoridade e os reflexos de tal lei no exercício desses profissionais?

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 ABUSO DE AUTORIDADE

Segundo o Conselho Nacional do Ministério Público, o abuso de autoridade é definido como abuso de poder conferido a alguém, seja por meio do poder público como do poder privado. Além disso, constitui-se como excesso de limites nas funções administrativas cujas funções são delimitadas em lei. A jurisprudência caracteriza a existência desse abuso quando há os seguintes elementos: que o fato incriminado constitua crime; que tenha sido realizado por agente público ou indivíduo em posição que seja detentor de autoridade pública; que tenha sido

cometido no exercício da atribuição; que não seja constatado motivo legítimo para justificá-lo, ou seja, cometido sem justificativas plausíveis (BRASIL, 2019).

Constitui-se crime de abuso de autoridade quando praticado pelo agente com a finalidade de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, satisfação pessoal ou mero desejo. Sendo considerado sujeito ativo do crime qualquer agente público, servidor ou não, seja da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer um dos Poderes no âmbito da União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios (BRASIL, 2019).

No contexto da Segurança Pública, o uso do poder é inerente aos policiais militares no desenvolvimento de suas funções, todavia o mesmo deve ser empregado segundo as normas legais, a finalidade do ato, a moral da Instituição e as exigências do interesse público. De acordo com Magalhães e Fernandes (2021): “A utilização desproporcional do poder, o emprego arbitrário da força, da violência contra o administrado constituem formas abusivas do uso do poder estatal, não toleradas pelo Direito e nulificadoras dos atos que as encerram”. Assim, o poder atribuído a polícia é limitado, visto que, o profissional ao usá-lo de maneira indevida estará cometendo abuso de poder.

Tais condutas abusivas por parte dos detentores de poder têm suas raízes marcadas na história, visto que, vários movimentos com bases autoritárias existiram ao longo da sociedade e perduram até os dias atuais (LIMA; MOLOSSI, 2020). Por exemplo, no Brasil, o período da ditadura militar (1964-1985) foi marcado por inúmeros crimes de abuso de autoridade por parte dos militares (MAGALHÃES; FERNANDES, 2021).

Dessa forma, considerando a ampla influência histórica dos cenários de abuso de poder na sociedade brasileira, observa-se que a atuação dos policiais sofre forte influência dos costumes, cultura, economia, política e de diversas outras características da sociedade de cada período histórico vivenciado.

Apesar das influências dos fatores históricos e sociais, todo indivíduo que integra a administração pública deve agir com o poder dever legal, ser probo, ético e prestar seus serviços com eficiência, possuindo como objetivo alcançar o bem de todos e garantindo a ordem e a segurança (COELHO, 2023).

Assim, elenca-se que, independentemente das particularidades de cada época e das raízes históricas e sociais, é necessário que a garantia dos direitos humanos e a ética no exercício das funções constituam o foco principal desses profissionais no desempenho de suas funções, objetivando a proteção dos cidadãos e a ordem pública.

2.2 BREVE HISTÓRICO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

No Brasil, a temática sobre o abuso de autoridade teve sua primeira regulamentação por meio da Lei nº 4.898 de 1965, sancionada no período da ditadura militar, sendo marcada por um regime autoritário, polêmico e alvo de várias críticas da sociedade da época. Tal lei culminou em penas insignificantes e substituíveis por multas, sendo considerada um instrumento meramente simbólico e demagógico (SANTOS, 2022).

Elenca-se que tal legislação originou-se do Projeto Lei nº 952 de 1956 do Deputado Bilac Pinto, período em que governava o Presidente Juscelino Kubitschek. O principal intuito era definir as normas de punição para os praticantes de atos abusivos, porém não havia meio legal que evitasse a ocorrência de tais condutas, assim, surgiam meios de burlar a lei visando a não responsabilização civil ou penal (COELHO, 2023).

Com o avanço histórico e social, foram surgindo discretas modificações na referida lei. A primeira em 1979, devido à influência da advocacia, e a outra em 1989, devido às alterações na lei de prisão temporária. Além disso, em 1997 houve uma tentativa de reforma em relação à temática, porém não houve prosseguimento em tais alterações (SILVA, 2021).

Mais tarde, ocorreu a introdução e validação do Projeto de Lei do Senado número 85 em 2017, elaborado pelo Senador Randolfe Rodrigues. Este projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados, transformando-se no Projeto de Lei número 7.596/2017, e posteriormente sancionado como a Lei número 13.869, em 5 de setembro de 2019, estabelecendo-se como a nova legislação sobre abuso de autoridade.

Apesar da necessária atualização da legislação sobre o assunto, nova Lei de Abuso de Autoridade foi alvo de críticas por parte da comunidade jurídica, essencialmente em decorrência do período em que a mesma foi sancionada - auge da “operação lava-jato”, em que muitas pessoas associaram erroneamente a atualização da lei como um instrumento de contenção às investigações (BEZERRA, 2020 apud SILVA, 2021).

A nova legislação incorporou diversas mudanças, incluindo a definição de comportamentos caracterizados como abuso de autoridade, com previsão de suas respectivas penalidades. Além disso, introduziu novas categorias criminais e ampliou as práticas abusivas previstas na legislação anterior. Quanto ao escopo de aplicação, abrange agentes públicos e autoridades, tanto civis quanto militares, pertencentes aos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), assim como membros do Ministério Público (FROZI; PESSI, 2020). Vale ressaltar que o termo "agente público" engloba qualquer indivíduo que desempenhe uma função

própria do Estado, independentemente de ser essa atividade remunerada ou não, permanente ou temporária (SILVA, 2021).

Acerca das modificações existentes na nova lei, Coelho (2023) afirma que:

A Lei apenas passou a instruir o servidor público de atos autoritários e fez com que a sociedade pudesse melhor identificar as condutas abusivas no exercício da administração pública dando a elas a oportunidade de fazer denúncias em inúmeros órgãos para coibir toda e qualquer prática degradante e que infrinja a lei (COELHO, 2023, p. 17).

Assim, essa legislação não tem como finalidade ser um instrumento de total restrição das atividades do agente, pelo contrário, busca maior clareza nas ações e difundir o conhecimento acerca de quais atos são considerados ou não abusos de autoridade, penas e pessoas as quais se aplicam tal lei.

2.3 LEI Nº 13.869 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece normas acerca dos delitos de abuso de autoridade, praticados por agentes públicos, independentemente de serem servidores ou não, que, durante o desempenho de suas funções ou sob pretexto de exercê-las, utilizem indevidamente o poder que lhes foi confiado. Assim, as ações são classificadas como crimes quando têm como propósito prejudicar terceiros, obter vantagens pessoais próprias ou em favor de terceiros, ou simplesmente por arbítrio ou satisfação pessoal (BRASIL, 2019).

São considerados como possíveis sujeitos ativos do delito quaisquer indivíduos que desempenhem funções em âmbito público, sejam eles servidores ou não, pertencentes às esferas direta, indireta ou fundacional da administração. Além disso, englobam-se membros de qualquer um dos três poderes, abrangendo não apenas servidores públicos e militares, mas também pessoas equiparadas a eles. Isso compreende membros dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais ou conselhos de contas. O termo "agente público" refere-se a todos aqueles que exercem essa função, seja por meio de eleição, nomeação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo (BRASIL, 2019).

Entre os delitos e suas respectivas penalidades, merecem destaque a imposição injustificada da condução coercitiva de testemunha ou investigado, sem motivo evidente ou sem a devida intimação prévia para comparecimento ao tribunal, sujeita à pena de detenção, variando de um a quatro anos, além de multa. Da mesma forma, coagir o preso ou detento por meio de violência, ameaça grave ou redução de sua capacidade de resistência constitui crime passível de detenção, com duração de um a quatro anos, e multa, sem prejuízo da pena

relacionada à violência empregada. Também configura delito impedir, sem justificativa, a entrevista pessoal e reservada do detento com seu advogado, sujeito a detenção de seis meses a dois anos, e multa, entre outras tipificações (BRASIL, 2019).

Assim, a nova legislação busca adequar o contexto atual e os enfoques que são relevantes na figura dos profissionais, principalmente no cenário da Segurança Pública, surgindo assim meios que impeçam a degradação da função pública.

2.4 ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR E A LEI Nº 13869/2019

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 144, § 5º, estabelece que compete às Polícias Militares a preservação da ordem pública, incluindo a responsabilidade pelo policiamento ostensivo. Destaca-se que a missão de assegurar a ordem pública pode englobar diversas situações, especialmente aquelas decorrentes de eventos que fogem à normalidade. Nessas circunstâncias, as atividades do policial militar podem abranger uma variedade de cenários, alinhando-se com as atribuições de outros órgãos envolvidos na segurança pública (TOMACHESKI; LEITE; COSTA, 2021).

Além disso, as Polícias Militares também atuam como forças auxiliares e reserva do Exército, como descrito no Art. 144, § 6º, da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, evidencia-se que ao mesmo tempo em que são órgãos de segurança dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios, também possuem papel importante de subordinação e contribuição, quando necessária, ao Exército Brasileiro (SILVA, 2021).

Nesse contexto, a nova Lei de Abuso de Autoridade destaca-se como um instrumento legal que visa a não exacerbação de condutas, preservação dos direitos e proteção dos cidadãos frente aos excessos cometidos por agentes que não se atêm às limitações impostas pela legislação (FREIRE; SANTOS, 2020).

Apesar das várias alterações presentes na nova lei, o Policial Militar preparado para as situações adversas em sua rotina cotidiana e com os conhecimentos adequados referentes às modificações na legislação estará se adaptando e não incorrendo no crime da Lei de Abuso de Autoridade (SILVA, 2021). Visto que, segundo Pereira (2023): “Muitos agentes policiais cometem abusos de autoridade por falta de preparo técnico e moral e utilizam um poder atribuído ao Estado para cometerem arbitrariedades, simplesmente por desconhecer os preceitos legais que regem sua conduta”.

Nessa linha de pensamento, considerando os pressupostos descritos na nova norma, o policial em serviço deve ter uma atuação mais cautelosa, visando evitar excessos em suas

condutas. Dessa forma, a nova legislação pode ter reflexos significativos na atividade laboral dos Policiais Militares, principalmente no que diz respeito a tomada de decisão em momentos com alta demanda e estresse excessivo.

3 METODOLOGIA

Realizou-se um estudo de campo com abordagem quantitativa, com cunho exploratório e recorte transversal. Os participantes do estudo foram Policiais Militares do estado de Goiás que aceitaram participar do estudo e que se enquadraram nos critérios previamente estabelecidos. Definiram-se como critérios de inclusão: Policiais Militares do estado de Goiás aptos e em pleno exercício de suas funções laborais no momento de realização do estudo; quanto aos critérios de exclusão: profissionais aposentados e/ou afastados de suas atividades laborais, independente do motivo.

A coleta de dados ocorreu nos meses de outubro e novembro de 2023 por meio de um questionário (Apêndice A) elaborado via plataforma online Google Forms® constituído por 14 perguntas com opções de respostas do tipo fechada. Inicialmente, o questionário apresenta 06 itens referentes a dados pessoais dos participantes, visando estabelecer o perfil sociodemográfico da amostra e, posteriormente, 08 perguntas sobre a temática abordada.

A aproximação com os sujeitos ocorreu por meio de aplicativo de conversação Whatsapp® com disponibilização do link do questionário. Ressalta-se que, foi solicitada aos voluntários a aceitação do seu consentimento para participar do estudo assinalando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice B).

As informações obtidas foram organizadas em uma planilha utilizando o software Microsoft Office Excel®, edição de 2021. Posteriormente, os resultados foram examinados por meio de análise estatística descritiva, expressa em frequências absolutas e relativas (percentagens), sendo apresentados de maneira visual em tabelas e gráficos para facilitar a compreensão e explanação do conteúdo.

Os princípios éticos foram incorporados em todas as etapas da pesquisa. Conforme estabelecido pela Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, a consideração pela dignidade humana é essencial em estudos científicos que envolvem indivíduos. Além disso, este estudo fundamenta-se nos valores éticos delineados pela Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, a qual define as diretrizes aplicáveis a pesquisas nas áreas de ciências humanas e sociais, especialmente aquelas que implicam o uso de dados adquiridos diretamente com participantes ou informações associadas a riscos superiores aos encontrados na vida cotidiana.

Os benefícios desse estudo incluem a melhor elucidação e divulgação sobre a temática, conhecimento sobre as perspectivas dos policiais militares acerca da nova Lei de Abuso de autoridade e os reflexos da mesma em sua atuação profissional. Quanto aos riscos, o participante poderia sentir-se desconfortável ou constrangido ao responder o questionário.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A amostra do estudo foi constituída por cento e um participantes que responderam o questionário disponibilizado previamente via link da plataforma Google Forms®. Quanto às características sociodemográficas, foram coletadas informações referentes ao gênero, idade, escolaridade e estado civil. Além disso, também foram coletadas informações referentes ao tempo de atuação como Policial Militar, assim como a patente ocupada no momento do preenchimento do questionário.

Em relação ao gênero, o masculino foi o mais prevalente, representando 78,2% (79) da amostra. Quanto a faixa etária, a maioria dos participantes possui entre 20 a 30 anos, correspondendo a 34,7% (35), seguido pela faixa etária entre 31 a 40 anos que correspondeu a 27,7%. Nos aspectos relacionados a escolaridade, 64,7% (65) possui ensino superior completo, 33,7% (34) especialização e 2% (2) mestrado. O estado civil mais prevalente foi casado/união estável representando 51,5% (52) dos participantes. Visando à organização e visualização mais objetiva dos dados, a tabela 1 apresenta todos os aspectos pertinentes às características dos sujeitos em números absolutos e relativos (porcentagem).

Tabela 1 – Caracterização sociodemográfica da amostra participante do estudo

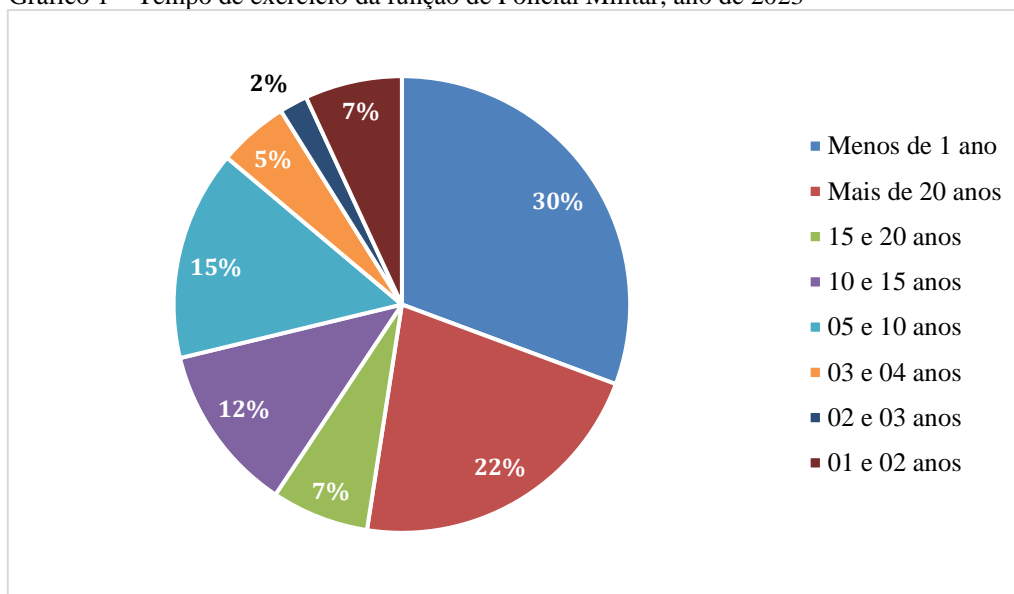
Variáveis sociodemográficas	N	%
Gênero		
Masculino	79	78,2
Feminino	22	21,8
Faixa etária		
20 a 30 anos	35	34,7
31 a 40 anos	28	27,7
41 a 50 anos	16	15,8
Mais de 50 anos	22	21,8
Escolaridade		
Superior completo	65	64,4
Especialização	34	33,7
Mestrado	02	2,00
Doutorado		
Estado civil		
Solteiro (a)	34	33,7
Casado (a) / União estável	52	51,5
Viúvo (a)	06	5,90
Divorciado (a)	09	8,90

Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

No presente estudo, observa-se que a presença de homens ainda é prevalente em órgãos de Segurança Pública, como a Polícia Militar. Ademais, é notória a presença de pessoas mais jovens na amostra, entre 20 a 30 anos de idade, com ensino superior completo e especialização. Todavia, tal achado está relacionado a amostra do presente estudo, visto que, há prevalência de uma faixa etária mais elevada constituindo a PMGO.

Quanto aos aspectos relacionados a carreira de Policial Militar, o tempo de exercício da profissão que se destacou foi menos de 1 ano, correspondendo a 30,7%, seguido pelo tempo de mais de 20 anos, 21,8%. Os demais tempos de exercício estão dispostos no gráfico 1 apresentado a seguir. Dentre as patentes, a ordem de prevalência foi a seguinte: Soldado com 41,6% (42), Cabo com 14,9% (15), 3º Sargento com 9,9% (10), AL CHOA com 9,9% (10), 2º Sargento com 6,9% (7), 1º Sargento com 6,9% (7), Subtenente com 5% (5), 2º Tenente com 3% (3), 1º Tenente com 1% (1) e Cadete 1º ano com 1% (1).

Gráfico 1 – Tempo de exercício da função de Policial Militar, ano de 2023



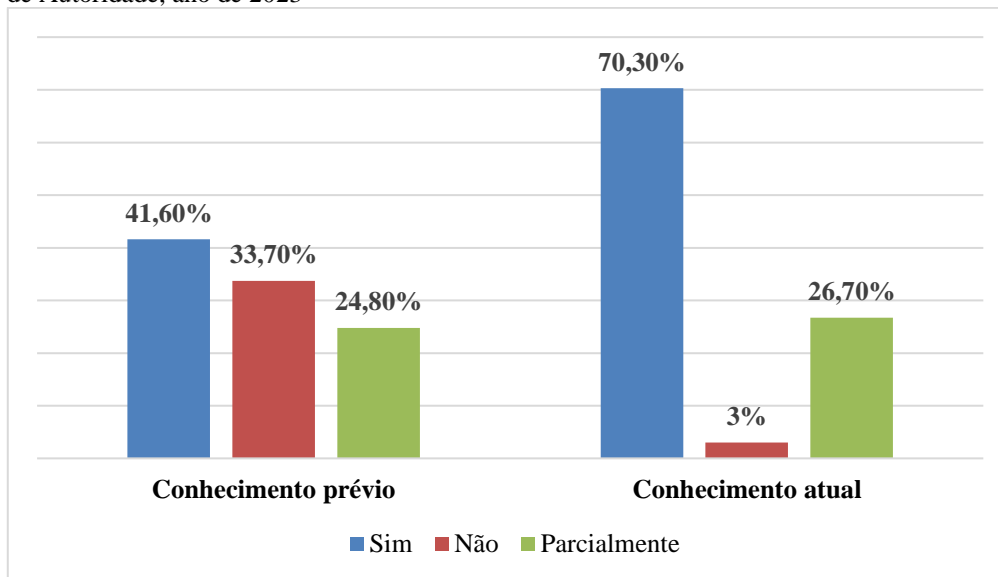
Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Sobre as perguntas em relação a temática objeto de estudo do presente trabalho, a nova Lei de Abuso de Autoridade, foram analisadas respostas referentes ao conhecimento acerca do assunto e como o mesmo impacta no desenvolvimento das atividades como Policial Militar. Sobre o conhecimento prévio dos participantes em relação a Lei nº 13.869/2019, antes de se tornarem policiais, 41,6% (42) afirmaram conhecer a legislação, 33,7% (34) não conheciam e 24,8% (25) conheciam parcialmente. Em relação ao conhecimento atual sobre a lei, 70,3% (71) afirmaram conhecer, 26,7% (27) conhecer razoavelmente e 3% (3) desconhecer.

O gráfico 2 mostra um comparativo em relação ao conhecimento prévio e o conhecimento atual sobre a temática. Em ambos, observa-se similaridades sobre o

conhecimento parcial dos participantes sobre a Lei de Abuso de Autoridade. Destaca-se que, na atualidade, 70,3% afirmaram conhecer a nova lei, porcentagem relativamente maior quando comparada com o conhecimento prévio ao cargo de Policial Militar.

Gráfico 2 – Comparativo em relação ao conhecimento prévio e atual sobre a nova Lei de Abuso de Autoridade, ano de 2023



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

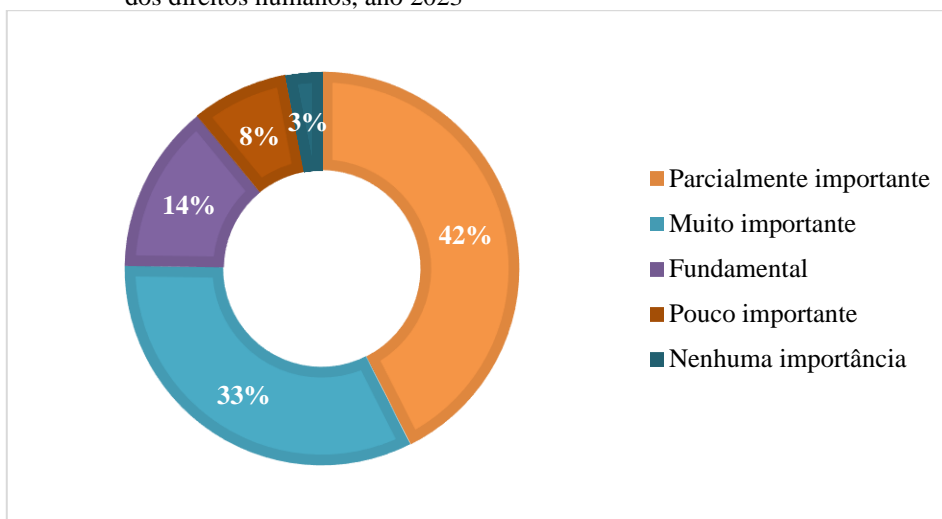
Nesse contexto, é possível analisar que o conhecimento dos Policiais Militares acerca da nova lei é existente em sua totalidade ou parcialmente, fato que interfere em suas condutas profissionais. De acordo com estudos de Souza (2021) e Silva (2021), é necessário que o Policial Militar tenha conhecimento sobre seus limites para agir dentro dos padrões da honestidade e probidade, sem receios em relação a legislação. Logo, pode-se afirmar que o conhecimento sobre as disposições da lei é primordial para todos os agentes públicos no desempenho das suas funções, evitando punições desnecessárias devido o desconhecimento da norma e de suas atualizações.

Considerando os resultados obtidos, nota-se convergência em relação aos demais estudos desenvolvidos sobre a temática, dado que, para que não haja exacerbação nas condutas policiais é imprescindível que o agente de segurança saiba o que a lei dispõe acerca de determinada conduta, evitando punições e agravos.

Em relação a importância da Lei nº 13.869/2019, os participantes foram questionados acerca da existência da mesma com a seguinte pergunta: na sua opinião, é realmente necessário que exista uma legislação voltada para o abuso de autoridade? 94,1% (95) responderam que sim e 5,9% (6) responderam que não. Assim, a maioria dos participantes consideram importante que haja uma norma sobre o conteúdo de abuso de autoridade no âmbito da Segurança Pública.

Nesse contexto, também foram questionados sobre essa legislação como um relevante instrumento para a preservação dos direitos humanos, cujos resultados foram dispostos no gráfico 3 para melhor visualização. Em números absolutos, as respostas foram as seguintes, em ordem decrescente: parcialmente importante (43), muito importante (33), fundamental (14), pouco importante (8) e nenhuma importância (3).

Gráfico 3 – Nova Lei de Abuso de Autoridade como importante instrumento de preservação dos direitos humanos, ano 2023



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

No que diz respeito aos reflexos da nova Lei de Abuso de Autoridade no desempenho do exercício profissional como Policial Militar, os participantes foram interrogados sobre a limitação da atuação, perfil ostensivo da profissão e os reflexos positivos ou negativos da legislação no desenvolvimento de suas atividades laborais. A tabela 2 apresenta os resultados de tais questionamentos em números absolutos e relativos.

Tabela 2 – Reflexos da nova Lei de Abuso de Autoridade na atuação de Policiais Militares de Goiás, ano de 2023

Reflexos da Lei nº 13.869/2013 na atuação de PMs	N	%
Você acredita que a Lei de Abuso de Autoridade limita a sua atuação plena como PM?		
Sim	35	34,7
Não	26	25,7
Razoavelmente	40	39,6
Para você, a Lei de Abuso de Autoridade não deveria ser aplicada aos PMs considerando o perfil ostensivo da profissão?		
Sim	33	32,7
Não	68	67,3
A Lei de Abuso de Autoridade reflete positivamente no desempenho das suas atividades como PM?		
Sim	59	58,4
Não	42	41,6
A Lei de Abuso de Autoridade reflete negativamente no desempenho das suas atividades como PM?		
Sim	33	32,7
Não	68	67,3

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Elenca-se que, de acordo com os resultados obtidos, os participantes consideram a legislação um instrumento importante que reflete no desempenho de suas funções, de maneira razoável e positiva para a maioria dos entrevistados. De modo similar, em estudo desenvolvido por Silva (2021), observou-se que as alterações ocorridas na lei sobre o abuso de autoridade refletem diretamente na atividade policial, visto que os agentes passaram a implementar novas medidas de atuação em consonância com as disposições da legislação, corroborando com os achados do presente estudo.

De acordo com os resultados obtidos e com as considerações de outros estudos na literatura, infere-se que os reflexos da Lei nº 13.869/2019 na atuação dos policiais são significativos e que devem ser levados em consideração em todos os aspectos do desenvolvimento de suas funções, já que, por desempenhar atividades com caráter principalmente ostensivo, o PM é inserido em contextos que necessitam de tomadas de decisões céleres e resolutivas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notório que a nova Lei de Abuso de Autoridade trouxe significativos avanços em relação a antiga legislação. Nesse sentido, observa-se que a Lei nº 13.869/2019 regulamentou com melhor clareza e precisão as condutas consideradas abuso de autoridade, quais as respectivas punições e novas tipificações penais. Assim, a referida norma contribui para o ordenamento jurídico brasileiro, sendo um importante instrumento para o desenvolvimento das ações dos agentes públicos.

Considerando o objetivo do presente trabalho, observou-se que o conhecimento dos profissionais constituintes da amostra sobre a nova regulamentação deu-se de maneira significativa após a investidura no cargo de Policial Militar e que a referida lei reflete positivamente no desenvolvimento das suas ações, porém limitando razoavelmente a plena atuação como PM. Como limitação do estudo, destaca-se a dificuldade para alcançar um número amplo de participantes, afim de obter com maior profundidade as perspectivas dos profissionais sobre a temática.

Ressalta-se que a Lei nº 13.869/2019 é considerada como um importante instrumento de preservação dos direitos humanos, sendo imprescindível a difusão de seus aspectos relevantes nos diferentes cenários de prática profissional e o desenvolvimento de mais estudos sobre a temática, pois a difusão do conhecimento é um pilar fundamental para a prevenção de condutas errôneas.

Conclui-se, assim, que parte dos policiais militares, muitas vezes, também expressam receios em relação à Lei de Abuso de Autoridade, preocupados com a possibilidade de serem injustamente acusados ou processados enquanto desempenham suas funções. Eles argumentam que a legislação, se interpretada de maneira excessivamente ampla, pode limitar sua capacidade de agir de maneira eficaz no cumprimento do dever, temendo hesitações prejudiciais em situações críticas.

Nesse sentido, para que o receio dos policiais militares em relação à Lei de Abuso de Autoridade seja gradativamente minimizado, algumas medidas podem ser tomadas pelas instituições policiais, tais como a aplicação de treinamentos específicos e a disseminação de ações educativas. Inclui-se, aqui, o esclarecimento sobre os parâmetros e limites da lei; o desenvolvimento de diretrizes internas sobre o uso da força e o comportamento apropriado, ressaltando situações em que a Lei de Abuso de Autoridade pode ser aplicada; manter os policiais informados sobre eventuais mudanças na legislação vigente, garantindo que estejam cientes das últimas atualizações.

Essas medidas visam criar um ambiente em que os policiais se sintam apoiados, compreendam as expectativas legais e estejam capacitados para agir de maneira ética e eficiente.

REFERÊNCIAS

ANGELO, Chrystiano; ALVES, Cezar. **Lei do Abuso de Autoridade: existe motivos para medo?. 2020.** Disponível em: <https://mossoro hoje.com.br/noticias/30302-opinioao-lei-doabuso-de-autoridade-existe-motivos-para-medo>. Acesso em: 27 ago. de 2023.

BERGAMIM, Giba. **Denúncias de abuso de autoridade cometidos por PMs de SP crescem 74% em dois anos.** Portal G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/01/22/denuncias-de-abuso-de-autoridade-cometidos-por-pms-de-sp-crescem-74percent-em-dois-anos.ghtml>. Acesso em: 03 out. de 2023.

BRASIL. Lei nº 13869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. **Diário Oficial da União.** Brasília, DF, 2019.

BRASIL, Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016.** Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012.** Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Lei nº 4898, de 9 de dezembro de 1965**. Regula o Direito de Representação e o processo de responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1965.

CESÁRIO, Jonas Magno dos Santos; FLAUZINO, Victor Hugo de Paula; MEJIA, Judith Victoria Castillo. Metodologia científica: Principais tipos de pesquisas e suas características. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ed. 11, v. 05, 2020.

COELHO, Natália Costa. As novas regras que regem as práticas de abuso de autoridade de acordo com a lei 13.869/19 e o seu surgimento. **Revista Científica Semana Acadêmica**, v. 11, ed. 229. Fortaleza, 2023.

FREITAS, Vladimir Passos de. Nova lei de abuso de autoridade. **Revista Consultor Jurídico**. São Paulo, 08 nov. 2021.

FREIRE, Maiko Fernandes; SANTOS, Glauciene Mendes. **Lei de abuso de autoridade aplicada aos agentes da segurança pública – policiais militares**. Anais do 3º Simpósio de TCC, das faculdades FINOM e Tecsoma. 2020; 507-524.

FROZI, Wagner; PESSI, Josiane. **Uma breve análise da nova Lei de Abuso de Autoridade**. 2020. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11458/Uma-breve-analiseda-nova-Lei-de-Abuso-de-Autoridade>. Acesso em 28 ago. 2023.

GERHARDT, Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

LIMA, Adriano Gouveia; MOLOSSI, João Victor Baccin. **O abuso de autoridade e as modalidades de aplicação da Lei 13.869/19**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 18, nº 972, 2020.

MAGALHÃES, Natália de Andrade; FERNANDES, Clarice Mylena Franco. O abuso de autoridade cometido por policiais. **Revista Jus Navigandi**, ano 26, n. 6730. Teresina, 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/95005/o-abuso-de-autoridade-cometido-por-policiais>. Acesso em: 03 out. de 2023.

MELO, Karine. **Disque 100: ministério explica dados sobre violência policial**. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-06/ministerio-explica-dados-sobre-violencia-policial-registrada-pelo-disque-100>. Brasil, 2020. Acesso em: 03 out. de 2023.

PEREIRA, Dilson Castro. Lei de abuso de autoridade frente atuação policial. **Revista Científica de Alto Impacto**, ed. 119, 2023.

SANTOS, Alexandre Inácio Esteves dos. **A nova lei de abuso de autoridade: a viabilidade da lei e a sua aplicabilidade prática para fins punitivos.** Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, GO, 2022.

SILVA, Eduarda Bezerra Rodrigues da. **Inovação na nova lei de abuso de autoridade e sua implicação na atividade policial militar no exercício de sua função.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 02 maio 2022, 04:30. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/58268/inovao-na-nova-lei-de-abuso-de-autoridade-e-sua-implicao-na-atividade-policial-militar-no-exercicio-de-sua-funo>. Acesso em: 08 de out. de 2023.

SILVA, Maurício Martins da. **Nova lei de abuso de autoridade e seus possíveis reflexos para atividade Policial Militar.** Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade do Sul de Santa Catarina. Braço do Norte, 2021.

SILVA, Alison Fernando Nascimento da. **O CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE: uma análise da nova lei de abuso de autoridade e os desafios ao controle externo da Atividade Policial.** Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário UNDB. São Luis, 2021a.

SOUZA, Bráulio Rodrigo Silva de. **A nova lei contra o abuso de autoridade (LEI 13.869/2019) e os reflexos na atividade Policial Militar.** Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas. Maceió, 2021.

TOMACHESKI, José Luiz; LEITE, Caio Fernando Gianini; COSTA, Everton Leandro da. Reflexos jurídicos da nova lei de abuso de autoridade no exercício da atividade policial militar. **IURISPRUDENTIA: Revista da Faculdade de Direito da AJES.** Ano 10, n. 19, Juína / MT, p. 1-29, 2021.